

---

**PORTARIA DE N° 091/2023 - GAB/PREFEITO**

*Designa Normas Hospitalares para o Hospital Dr. José Augusto Dantas, no Município de Parelhas-RN.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS;** no uso de suas atribuições com fulcro no art. 64, inciso III da Lei Orgânica do Município de Parelhas.

**RESOLVE:**

Baseado no Código de Ética de Medicina, designa-se a ser cumprido no ambiente Hospitalar do Hospital Municipal Dr. José Augusto Dantas, o Art. 9º CODIGO DE ÉTICA MÉDICA – CFM:

**É Vedado ao médico: “Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento”.**

**Art. 1º** - O colega que não puder concluir o plantão médico até a chegada do próximo plantonista deve comunicar e pleitear junto à direção clínica ajustes ou mudança de horário na escala de plantão.

**Parágrafo único:** Poderá também combinar com o colega ao qual irá passar o plantão para que chegue antes do horário. Esse acordo deve ser comunicado previamente à direção do Hospital.

**Art. 2º** - Resolve-se que as regras deve ser cumprida por todos;

- Está proibido ao médico se ausentar do Hospital durante seu horário de trabalho.
- O médico que está terminando o plantão deve passar os casos clínicos dos pacientes internados,  *pessoalmente*, ao médico que irá assumir o plantão.
- Qualquer troca de plantão entre os colegas deve ser comunicada à direção clínica, com no mínimo 72h de antecedência.

- Quando da publicação da escala de plantão, todos os colegas devem confirmarsua anuência em até 72h.
- Os médicos devem seguir as normas do código de ética médica e respeitar os demais colegas de profissão.
- É vedado ao médico colocar a saúde do paciente em risco por negligência, imprudência ou imperícia.
- As informações contidas em atestados e laudos e prontuários devem estar legíveis

**Art. 3º** - O descumprimento dos pontos 1 e/ou 2, poderá implicar em advertências e será comunicado formalmente ao conselho regional de medicina CRM- RN.

**Art. 4º** - A presente portaria, entra em vigor na data se sua publicação, revogando-se automaticamente todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 29 de março de 2023



**THIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**  
Prefeito Municipal